Original anexo ao
Proc. nº. 434/09
Em 10/12/09 8.

2309

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

De acordo com trabalho realizado por estudiosos da área da construção civil, atualmente, cada vez mais, têm-se uma preocupação com as questões ambientais. No ramo da Engenharia Civil não é diferente. Sabe-se que de todas as atividades praticadas pelo homem, a construção civil é uma das que mais tem impacto no meio ambiente. Por isso, novas ideias e tecnologias estão sempre surgindo para evitar que as construções sejam o pilar de um caos ambiental.

Divulgações de pesquisas e informações, promovendo padrões consistentes e educativos, seja sobre desenvolvimento de materiais ecológicos, construções sustentáveis ou planejamento econômico ao espaço construído e aos materiais utilizados e descartados (resíduos), são alguns passos importantes para que se tenha futuramente uma sociedade mais consciente e com uma melhor qualidade de vida.

Desenvolvimento Sustentável é um tema muito importante no que diz respeito a Construções Sustentáveis. Desenvolvimento Sustentável é o

desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro. Construções Sustentáveis são construções que visam antes de qualquer coisa um planejamento da obra de forma que sejam seguidas diretrizes que envolvem a utilização consciente do meio ambiente, respeitando todas as normas éticas ambientais.

O desenvolvimento sustentável depende de planejamento e do reconhecimento de que os recursos naturais são finitos. Sugere, de fato, qualidade em vez de quantidade, com a redução do uso de matérias-primas e produtos e o aumento da reutilização e da reciclagem.

Uma obra sustentável leva em conta o processo para a qual o projeto é concebido, quem vai usar os ambientes, quanto tempo terá sua vida útil e se, depois desse tempo todo, ela poderá servir para outros propósitos ou não. Tudo o que diz respeito aos materiais empregados nela devem levar em conta a necessidade, o desperdício, a energia gasta no processo até ser implantado na construção e, depois, se esses materiais podem ser reaproveitados. Uma arquitetura sustentável deve, fundamentalmente, levar em conta o espaço na qual será

implantada. Os aspectos naturais são de extrema importância para se projetar com esses fins.

Alguns materiais e produtos que podem ser empregados nas construções sustentáveis são: fibras vegetais, óleos vegetais, solo cimento, concreto reciclado, madeiras alternativas, tintas naturais, telhas ecológicas, piso intertravado, lâmpadas fluorescentes compactas, pias e balcões reciclados, equipamentos sanitários de baixo consumo e automáticos, etc.

As telhas ecológicas substituem coberturas de aço galvanizado e telhas de amianto, concorrentes de preço similar ou superior. A adoção dessa telha proporciona economia e, por ser um material leve e resistente, a estrutura de sustentação pode ser simplificada com o uso de menos madeira e vigas de concreto. Além disso, tem manuseio e transporte facilitados.

Construções cobertas com a telha ecológica são ideais pois essas telhas retêm 25% menos calor que as de fibrocimento ou de aço galvanizado e são excelentes redutor sonoro, segundo pesquisas feitas em universidades paulistas. As telhas ecológicas são substitutas das de cimento de amianto e são fabricadas a partir de materiais

reciclados como o papel, o papelão, ou as embalagens do tipo longa vida e recebem proteção impermeabilizante.

A telha ecológica é mais flexível, é inquebrável e é durável. Sua utilização promove a economia de matérias primas naturais, o reaproveitamento de resíduos sólidos, a redução da poluição e, também, do volume de material encaminhado a aterros sanitários. A telha ecológica não é poluente e não é tóxica.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 264 /09 – DOCUMENTO N.º 2309 /09

Dispõe sobre a utilização de telha ecológica nas obras públicas municipais para novas edificações e reformas futuras e dá outras providências.

Art. 1.º - As contratações de todas as obras e serviços de engenharia pelo Município de São Vicente deverão prever a substituição do uso de telhas de cimento amianto por telhas ecológicas.

§ 1.º - Considera-se telha ecológica, para fins do disposto nesta Lei, aquela que é fabricada a partir de materiais reciclados como garrafas *pet* (polietileno tereftalato), embalagens do tipo longa vida, papel, papelão ou outros materiais, e que recebe proteção impermeabilizante.

§ 2.º - As obras de que trata o caput deste artigo envolvem tanto as novas edificações, como também reformas futuras, assim consideradas todas as intervenções envolvendo ampliação ou melhorias nas condições físicas da edificação.

§ 3.º - A exigência prevista no "caput" deste artigo deverá constar como requisito nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia e para a elaboração de projeto executivo.

Art. 2.º - Compete ao Poder Público Municipal, por meio de Decreto de regulamentação, determinar os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho para o material confeccionado, como condição para que a telha ecológica seja utilizada nas obras públicas.

Parágrafo Único - A regulamentação desta Lei deverá contemplar, entre outros aspectos:

I- os critérios para que deverão ser utilizados para evidenciar a inviabilidade técnica ou econômica que suscitem a não-utilização da telha ecológica em substituição à telha de cimentoamianto;

II- os parâmetros mínimos de qualidade e de desempenho da telha ecológica, e outros atributos que forem considerados essenciais para garantir a adequação de uso em obra pública.

Art. 3.º - Estrategicamente, o emprego da telha ecológica em substituição às telhas de cimento-amianto poderá ser realizado observando-se a seguinte progressão:

I- nos três anos seguintes à publicação desta Lei, cerca de 40% das telhas utilizadas nas obras públicas poderão ser ecológicas;

II- do quarto ao sexto ano, contado da data da publicação desta Lei, a proporção do uso de telhas ecológicas em relação às telhas de cimento amianto poderá atingir 80%;

III- a partir do sétimo ano contado da data da publicação desta Lei, todas as telhas de cimento amianto poderão ser substituídas por telhas ecológicas.

Art. 4.º - Cabe ao Poder Executivo, mediante Decreto, definir o órgão competente para fiscalizar, acompanhar o cronograma de substituição das telhas de cimento amianto por telhas ecológicas e o prazo para o início da utilização das novas telhas, tomando as necessárias providências para o cumprimento desta Lei.

Art. 5.º - Os servidores e empregados públicos que não atenderem ás determinações desta Lei estarão sujeitos à aplicação de sanções administrativas pertinentes.

Art. 6.º - As normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta e, no que couber, à Indireta.

Art. 7.º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 10 de dezembro de 2009.

VALTER VERA

TEC0810a/CK/AD/sg